

Resposta do Recurso à Autoridade Máxima	-----	Não respondido.
Recurso à CGU	27/08/2013	O recorrente reitera os argumentos apresentados nos Recursos de 1ª e de 2ª Instâncias.

É o relatório.

Análise

2. Registre-se que o Recurso foi apresentado perante a CGU de forma tempestiva e recebido na esteira do disposto no *caput* e §1º do art. 16 da Lei nº 12.527/2012, bem como em respeito ao prazo de 10 (dez) dias previsto no art. 23 do Decreto nº 7724/2012, *in verbis*:

Lei nº 12.527/2012

Art. 16. Negado o acesso a informação pelos órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal, o requerente poderá recorrer à **Controladoria-Geral da União**, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias se:

(...)

§ 1o O recurso previsto neste artigo somente poderá ser dirigido à Controladoria Geral da União depois de submetido à apreciação de pelo menos uma autoridade hierarquicamente superior àquela que exarou a decisão impugnada, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias.

Decreto nº 7724/2012

Art. 23. Desprovido o recurso de que trata o parágrafo único do art. 21 ou infrutífera a reclamação de que trata o art. 22, poderá o requerente apresentar **recurso no prazo de dez dias**, contado da ciência da decisão, à Controladoria-Geral da União, que deverá se manifestar no prazo de cinco dias, contado do recebimento do recurso.

3. Quanto ao cumprimento dos arts. 19 e 21 do Decreto n.º 7.724/2012, combinados com o art. 11 da Lei 9.784/99, observa-se que **constam** omissões quanto às respostas aos recursos de 1ª e de 2ª Instâncias.

4. Dessa forma, durante a fase de instrução deste recurso, foram mantidos contatos telefônicos e por e-mail com o SIC da recorrida, indagando sobre a omissão das respostas aos Recursos de 1ª e de 2ª Instâncias.

5. Em resposta, a recorrida apresentou as decisões exaradas extemporaneamente nos recursos anteriores; no entanto, delas não constam as autoridades julgadoras.

6. Passando à análise do mérito, temos que o cidadão solicitou inicialmente o local onde poderia obter os cadernos de questões (provas) de concursos anteriores da UFMS ou o motivo de não serem divulgadas na internet. Na primeira resposta, bem como nas decisões recursais, a UFMS respondeu que as provas são incineradas após a homologação do resultado final, não sendo integrantes (ou considerados documentos) do processo de seleção.

7. Assim, consideramos que a recorrida respondeu satisfatoriamente o pedido inicial do cidadão. As demais solicitações que se seguem em grau de recurso, além de inovar o requerimento, não devem ser consideradas como pedido de acesso à informação, nos termos da LAI, mas sim de uma consulta quanto à responsabilidade da instituição em manter os cadernos de questões arquivados e disponíveis ao público – demanda que não se enquadra no escopo da legislação vigente. O e-SIC é ferramenta para o fornecimento de informações respaldadas pela LAI, e não para o tratamento de reclamações, denúncias ou consultas. O que o cidadão, de fato almeja neste recurso, não é uma informação, mas sim explicação sobre eventual responsabilidade da UFMS em manter ou não disponíveis as provas aplicadas em seus concursos.

Conclusão

8. De todo o exposto, opina-se pelo não conhecimento do recurso interposto.

9. Por fim, observamos que a recorrida descumpriu procedimentos básicos da Lei de Acesso à Informação. Dessa forma, **recomenda-se** orientar a autoridade de monitoramento da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul que reavalie os fluxos internos para assegurar que o Recurso de 1ª Instância seja julgado pela autoridade superior daquele que respondeu inicialmente o pedido, bem como que o Recurso de 2ª Instância seja julgado por sua autoridade máxima, obedecidos os respectivos prazos de atendimento.

FÁBIO LUCIANO IKIJIRI

Analista de Finanças e Controle

D E C I S Ã O

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Portaria n. 1.567 da Controladoria-Geral da União, de 22 de agosto de 2013, adoto, como fundamento deste ato, o parecer acima, para decidir pelo **não conhecimento** do recurso interposto, nos termos do art. 23 do referido Decreto, no âmbito do pedido de informação nº **23480.029938/2013-84**, direcionado à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS.

JOSÉ EDUARDO ROMÃO

Ouvidor-Geral da União



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Controladoria-Geral da União
Folha de Assinaturas

Documento: PARECER nº 861 de 21/03/2014

Referência: PROCESSO nº 23480.029938/2013-84

Assunto: Provas de concurso público.

Signatário(s):

JOSE EDUARDO ELIAS ROMAO
Ouvidor
Assinado Digitalmente em 21/03/2014

Relação de Despachos:

À consideração superior.

FABIO LUCIANO IKIJIRI
ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE
Assinado Digitalmente em 05/03/2014
